

-LEI Nº 09/78, DE 12 DE JUNHO DE 1978-

(Dispõe sobre alteração do quadro permanente de funcionários municipais, bem como das referências e tabela de vencimentos e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 10 de junho de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Meridiano e os respectivos vencimentos e tabela de referência de vencimentos, passam a ser o seguinte:

SERVIDORES REGIDOS PELAS CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO		
CARGOS OU FUNÇÕES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1978
1. Almoxeante	13	4.155,00
2. Atendentes	05	1.725,00
1. Auxiliar de Contabilidade	13	4.155,00
1. Carpinteiro	08	2.535,00
1. Contador	15	5.505,00
1. Encarregado do serviço de água e esgoto	13	4.155,00
1. Lançador-avaliador	13	4.155,00
2. Merendeiras	05	1.725,00
2. Motoristas	11	3.851,25
2. Motoristas (ônibus p/transp. alunos)	08	2.535,00
1. Pedreiro	08	2.535,00
1. Secretário	14	4.425,00
1. Supervisor Merenda Escolar	05	1.725,00
1. Tesoureiro	13	4.155,00
2. Tratorista-nível "b"	12	4.053,75
- Trabalhadores braçais-nível "a"	06	1.927,50
- Trabalhadores braçais-nível "b"	07	2.130,00
SERVIDORES EFETIVOS		
1. Chefe de Lançadoria	13	4.155,00
1. Fiscal Geral	14	4.425,00
1. Tratorista nível "a"	13	4.155,00
1. Zelador de Cemitério	11	3.851,25

s e g u e

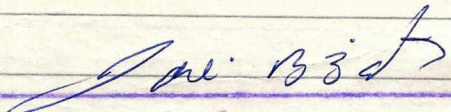
REFERÊNCIAS	T A B E L A
	VENCIMENTO MENSAL A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1978.
01	1.141,80
02	1.320,00
03	1.455,00
04	1.660,20
05	1.725,00
06	1.927,50
07	2.130,00
08	2.535,00
09	3.142,50
10	3.446,25
11	3.851,25
12	4.053,75
13	4.155,00
14	4.425,00
15	5.505,00
16	5.775,00
17	6.180,00
18	6.585,00
19	6.990,00
20	7.395,00

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta lei, o direito de serem neles providos.

Artigo 3º - Os aumentos constantes desta lei, vigorará a partir do dia 1º de maio de 1978 e correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 12 de junho de 1978.


José Rissato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO